

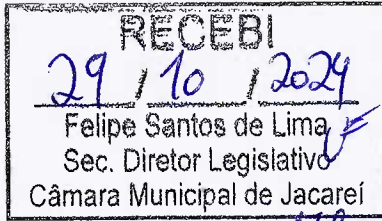


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA AO PLE Nº 13/2024



Ao Projeto de Lei do Executivo Nº 13/2024, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Izaias José de Santana, que "Altera a Lei nº 6.121 de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí".

## EMENDA Nº1

A redação proposta para Lei nº 6.121, de 13 de abril de 2017, constante no art. 1º do projeto em epígrafe, fica alterada nos seguintes termos:

Art.12-A

(...)

Parágrafo Único. Na hipótese de quitação da dívida, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, com exceção dos devedores que possuem renda familiar de até 3 salários mínimos.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2024

LUÍS FLÁVIO  
Vereador- PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

210

Câmara Municipal  
de Jacareí

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda supracitada, haja vista a necessidade adequações ao projeto inicial, sob os fundamentos expostos a seguir.

O Código de Processo Civil (Lei nº13.105 de 2015) prescreve em seu art.98 que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os **honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei”.

Com relação aos critérios definidos pelo Poder Judiciário para concessão da gratuidade da justiça, em especial para isentar o pagamento dos honorários advocatícios, tem se entendido como pessoa hipossuficiente aquela que possui renda inferior a 3 salários mínimos. Neste sentido, segue por amostragem alguns julgados:

AGRAVO INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – Decisão que indeferiu o benefício – Documentos juntados que demonstram a hipossuficiência da agravante, que não recebe proventos de aposentadoria mensais acima de 3 salários-mínimos - Decisão reformada. Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2228836-28.2024.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Valparaíso - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – Decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Previsão do artigo 5º, LXXIV, da CF que depende de prova – Subjetivismo da norma constitucional – Adoção do critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Possibilidade de concessão da benesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

225

Câmara Municipal  
- de Jacareí

aos que percebem até três salários-mínimos líquidos  
Recorrente que percebe vencimentos superiores a este patamar  
- Manutenção da r. decisão - Recurso desprovido.  
(TJSP; Agravo de Instrumento 2264877-91.2024.8.26.0000;  
Relator (a): Sílvia Meirelles; Órgão Julgador: 6ª Câmara de  
Direito Público; Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível; Data do  
Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024)

Vale trazer à baila que o critério objetivo de utilização de 3 salários mínimos para nortear a concessão da benesse da gratuidade da justiça, incluindo assim o não pagamento de honorários advocatícios, é utilizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para representar as pessoas que se encontrem na condição de vulnerabilidade econômica, nos termos do art. 2º, inciso I da Deliberação CSDP nº 089, de 08 de agosto de 2008 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Vejamos:

Art.2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

(...)

I- aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.)

Por todo o exposto e em razão das adequações realizadas submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

**LUÍS FLAVIO**  
Vereador- PT